



Número: **0805673-19.2020.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **09/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
<b>AILTON DA SILVA FREITAS (AUTOR)</b>		<b>FRANCISCO FABIO DE MOURA JUNIOR (ADVOGADO)</b>	
<b>SEGURADORA DPVAT (RÉU)</b>			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54955 845	09/04/2020 13:37	<a href="#"><u>TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF</u></a>	Petição Inicial
54955 860	09/04/2020 13:37	<a href="#"><u>COBRANÇA DE DPVAT -AILTON DA SILVA FRETTAS</u></a>	Outros documentos
54955 861	09/04/2020 13:37	<a href="#"><u>01. Procuração</u></a>	Procuração
54955 862	09/04/2020 13:37	<a href="#"><u>02. Documentos de Identificação</u></a>	Documento de Identificação
54955 863	09/04/2020 13:37	<a href="#"><u>03. Comprovante de Residência</u></a>	Documento de Comprovação
54955 864	09/04/2020 13:37	<a href="#"><u>04. Boletim de Ocorrência</u></a>	Documento de Comprovação
54955 865	09/04/2020 13:37	<a href="#"><u>05. Processo Administrativo</u></a>	Documento de Comprovação
54955 866	09/04/2020 13:37	<a href="#"><u>06. Documentos Médicos</u></a>	Documento de Comprovação
54973 521	13/04/2020 10:49	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
55090 401	16/04/2020 11:35	<a href="#"><u>Citação</u></a>	Citação

## **TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF**

Procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

Mossoró/RN, 9 de abril de 2020.

**FRANCISCO FÁBIO DE MOURA JUNIOR**

OAB/RN Nº 13.164



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO FABIO DE MOURA JUNIOR - 09/04/2020 13:36:27  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040913362735300000052916198>  
Número do documento: 20040913362735300000052916198

Num. 54955845 - Pág. 1



---

**AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE.**

**AILTON DA SILVA FREITAS**, brasileiro(a), Solteiro, Ajudante, portador(a) do Registro Geral - RG nº 3281319-ITEP/RN, do Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF nº 124.740.004-29, residente e domiciliado no(a) Rua Vicente Martins, nº 145, Belo Horizonte, CEP 59600-550, Mossoró/RN, vem perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado ao final assinado, com endereço profissional na rua Roderick Grandall, 20, Centro, CEP 59.610-240, Mossoró-RN, propor a presente

## **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

Em face da em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, empresa com sede no 2<sup>a</sup> Andar - Condomínio Edifício Darke - Av. Treze de Maio - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, pelos fatos e fundamentos que a seguir aduz

---

Rua Roderick Grandall, nº 20, sala 06, CEP 59.610-240, Centro, Mossoró-RN  
(84) 3321-6721 - (84) 99159-0025 - fabio\_moura\_junior@hotmail.com  
Pág. 1 de 7.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO FABIO DE MOURA JUNIOR - 09/04/2020 13:36:28  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040913362769700000052916213>  
Número do documento: 20040913362769700000052916213

Num. 54955860 - Pág. 1

## **DA JUSTIÇA GRATUITA**

1. O(a) Requerente, sob as penas da lei, pugna a Vossa Excelência que sejam deferidos os benefícios da gratuidade de justiça, por não possuir condições financeiras de arcar com o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas do processo.
2. A gratuidade na prestação jurisdicional para pessoas economicamente insuficientes está assegurada nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da vigente Constituição Federal, e agora também pelo artigo 98, caput, do novo Código de Processo Civil, dispositivo este ora trazido à colação, in verbis:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

3. Assim, pela dicção dos dispositivos constitucionais e legais antes mencionados, e por não estar em condições de custear as despesas processuais, assiste a Requerente o direito aos benefícios da justiça gratuita, inclusive no tocante as publicações de editais, se necessários posteriormente.

## **DOS FATOS**

4. Conforme consta no Boletim de Ocorrência que segue em anexo, no infausto dia **30/01/2018**, às **11:30** o(a) Requerente veio a ser vítima de um acidente de trânsito que lhe causou **LESÕES PERMANENTES**.
5. Devido a gravidade das lesões, o(a) Promovente necessitou de cuidados emergenciais e hospitalares, sendo socorrido(a) por populares e levado ao Hospital para receber os cuidados médicos.
6. No supramencionado hospital e após a realização dos exames cujos laudos seguem em anexo foi diagnosticado que em decorrência do acidente o(a) Autor(a) sofreu lesões permanentes, dentre as quais destaca-se **Politrauma**, conforme prontuário médico acostado a exordial.
7. O(a) Promovente juntou todos os documentos necessários e deu entrada no pedido de liberação do seguro DPVAT para INVALIDEZ, conforme se observa pela documentação que segue em anexo.
8. Após a análise pela seguradora Ré, **não foi liberado o pagamento de nenhum valor**, inobstante a farta documentação comprobatória das lesões.



**9.** Destarte, a negativa é indevida, tendo em vista, que a incapacidade permanente advinda das lesões supramencionadas foi incorretamente avaliada no bojo do processo administrativo, devendo, pois, ser revisto nesta oportunidade mediante a avaliação pelo *Expert* nomeado, podendo chegar até o montante de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

**10.** Nesse sentido Excelência, por não ter conseguido solucionar o problema acima exposto é que vem perante Vossa Excelência clamar pela Tutela Jurisdicional a fim de que a seguradora Ré seja compelida a pagar a indenização devida ao(à) Requerente proporcional às lesões sofridas no importe de, até, **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da data do sinistro.

#### **DA LEGITIMIDADE PASSIVA**

**11.** Inicialmente, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

**12.** A legitimidade passiva de qualquer das Seguradoras que integram o convênio DPVAT é acomodada na Jurisprudência, como se vê a ementa do julgado do Colendo STJ:

RECURSO ESPECIAL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – VEÍCULO CAUSADOR DO ACIDENTE IDENTIFICADO – 1. "Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório, pouco importando que o veículo esteja a descoberto, eis que a responsabilidade em tal caso decorre do próprio sistema legal de proteção, ainda que esteja o veículo identificado, tanto que a Lei comanda que a seguradora que comprovar o pagamento da indenização pode haver do responsável o que efetivamente pagou" (RESP nº 68.146/SP, 3ª Turma, da minha relatoria, DJ de 17/08/98). 2. Recurso Especial conhecido e provido. (STJ – RESP 325300 – ES – 3ª T. – Rel. p/o Ac. Min. Carlos Alberto Menezes Direito – DJU 01.07.2002).<sup>1</sup>

**13.** Portanto, é nítido visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT.

#### **DO DIREITO**

<sup>1</sup> Grifo nosso.



**14.** O Seguro DPVAT foi criado pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que **todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.**

**15.** Os art. 3º da lei nº. 6.194/74 estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, senão vejamos:

**Art. 3º** - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Grifo nosso).

**16.** O art. 5º da mesma lei esclarece que o pagamento será feito através de simples prova do acidente e do dano causado a vitima, *in verbis*:

**Art. 5º** **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifo nosso).

**17.** Além dos Laudos de atendimento e relatórios médicos, outros documentos juntados pela parte Autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

**18.** Assim, resta claro que o(a) Requerente deve ser indenizado(a) pelo seguro, como medida de direito, visto sua invalidez atual foi gerada pelo acidente a que se envolveu e com instrução de todos os documentos hábeis necessários a sua pretensão.

**19.** Sobre o assunto, os Tribunais Pátrios, a exemplo de a Ementa a seguir transcrita, assim têm entendido:

**EMENTA:**

RECURSO DE APPELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT - PRELIMINAR DE DESERÇÃO - REJEITADA - **ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - AFASTADA - LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - DISPENSÁVEL - POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - SINISTRO E INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE - COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - SALÁRIO MÍNIMO - ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO - AFASTADA - PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - POSSIBILIDADE - GRAU DE INVALIDEZ RESULTANTE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO - DESNECESSIDADE - RESOLUÇÕES DO CNSP - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS - RECURSO DESPROVIDO.** RECURSO DE APPELAÇÃO CÍVEL Nº 69727/2008 - CLASSE II - 21 - APELANTE: SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS. APELADO: JOSÉ RONALDO DA SILVA. Número do Protocolo: 69727/2008. Data de Julgamento: 8-9-2008. (Grifo nosso).

**20.** Com efeito, diante do que foi exposto, é sabido que o valor decidido pela seguradora é indevido diante das limitações e dos danos causados ao(à) Requerente. A seguradora deverá seguir os mandamentos da norma legal, que tem por objetivo **a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.**

**21.** As decisões dos Tribunais de Justiça são harmoniosas neste posicionamento:

**EMENTA:**

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. P/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 296.675/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20.08.2002, DJ 23.09.2002 P. 367).



APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SEGURO DPVAT - ASSIMETRIA FACIAL LEVE - DEFORMIDADE PERMANENTE - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE LEVE REPERCUSSÃO - CONDENAÇÃO DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - FIXAÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO AO PATAMAR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) - § 1º, INCISO II, DO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE - DECISÃO UNÂNIME.DPVATDPVAT§ 1ºII3º.6.1941. A deformidade permanente proveniente de acidente automobilístico, de qualquer natureza, é indenizável; desde que, haja a comprovação do sinistro e dele tenha originado as sequelas no acidentado. 2. **O conceito preconizado pelo § 1º, inciso II, do art. 3º da Lei 6.194/74, redação alterada pela Lei 11.482/07, garante a vítima de acidente automobilístico, quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta a indenização proporcional de 50% (cinquenta por cento) para as repercuções de natureza média, sobre o valor integral da indenização por morte ou invalidez permanente (R\$ 13.500,00).§ 1ºII3º. 6.19411.4823.** A finalidade precípua do seguro DPVAT é estabelecer a garantia de uma indenização que atenda às necessidades repentinhas e prementes do acidentado, que no caso em tela, teve como consequência e em decorrência do sinistro, deformidade permanente no membro inferior direito. DPVAT4. Recurso provido em parte. Decisão Unânime. (1202431020098170001 PE 0120243-10.2009.8.17.0001, Relator: Agenor Ferreira de Lima Filho Data de Julgamento: 14/12/2011, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 235). (Grifo nosso).

**22.** Certo é que uma indenização nunca trará de volta a vida que o(a) Autor(a) levava, mas ajudaria em suas necessidades, que nesse momento se faz tão necessário. Ora, é para isso que serve o seguro: amenizar a perda da vítima, no caso, o do(a) Requerente.

**23.** Portanto, a Promovente faz jus a ter seu seguro tabelado na forma prevista no **inciso I, §1º, art. 3º da Lei do Seguro DPVAT**, haja vista suas complicações, fraturas e traumas, e indicação do laudo médico oficial, tal valor corresponde à até **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da data do sinistro.

## **DO PEDIDO**

**ANTE TODO O EXPOSTO**, requer:

- a) Que lhe seja concedido os benefícios da **justiça gratuita, observando o art. 98 do novo código de processo civil**;



- 
- b) Que seja a Ré citada, na pessoa de seu representante legal, no endereço anteriormente mencionado, para, querendo, **contestar o presente feito**, sob pena de revelia;
  - c) Requer ainda, que seja nomeado perito desta urbe para realizar perícia médica e quantificar as sequelas permanentes que assolam o(a) Requerente;
  - d) Ao final, julgue procedente totalmente os pleitos aduzidos neste Petítorio, nos termos já consignados, com a consequente condenação da Requerida ao pagamento da indenização no quantum equivalente à até **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;
  - e) Condenar a Requerida nas custas processuais **e honorários advocatícios sucumbenciais**, no percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da condenação.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente pelo depoimento pessoal do representante legal da Ré, sob pena de confissão, inquirições de testemunhas, realização de periciais, e tudo mais que for necessário, que, de logo, resta expressamente requerido, inclusive pela juntada dos documentos anexos – **que ora são declarados autênticos pelo subscritor, sob sua responsabilidade pessoal** –, para fazer parte integrante da presente demanda.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nestes Termos,  
Pede e espera deferimento.

Mossoró/RN, 7 de Abril de 2020.

**FRANCISCO FÁBIO DE MOURA JÚNIOR**  
Advogado – OAB/RN nº 13.164

